Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Simões Filho

1 Quinta-feira • 10 de Março de 2016 • Ano VIII • Nº 2727

Esta edição encontra-se no site: www.simoesfilho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Simões Filho publica:

- **Portaria n°06/2016 -** Concede Licença Unificada a Águas Claras Ambiental Central de Tratamento e Beneficiamento de Resíduos.

Gestor - Jose Eduardo Mendonca de Alencar / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Simões Filho - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WRBLX1BOZBVKTMGD2Q0UTQ

Portarias

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA

PORTARIA Nº 006 /2016

CONCEDER LICENÇA UNIFICADA, A ÁGUAS CLARAS AMBIENTAL – CENTRAL DE TRATAMENTO E BENEFICIAMENTO DE RESIDUOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida licença conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 11948/2015**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: **LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, **à ÁGUAS CLARAS AMBIENTAL – CENTRAL DE TRATAMENTO E BENEFICIAMENTO DE RESIDUOS**., inscrita no CNPJ sob n° 17.740.245/0001-58, situada na Rua Bico Doce, s/nº, Bairro da Palestina no município de Simões Filho, com as seguintes coordenadas geográficas; latitude: UTM latitude: 563789 e longitude: 8579288 (trecho inicial da nova via de acesso à BR 324); UTM latitude: 563243 e longitude: 8579288, para **Recuperação e Pavimentação Asfáltica da Via de acesso do Empreendimento em questão, localizado na Rua Bico Doce a BR 324, totalizando a cerca de 2,7 KM de pista . Art 2º** - A concessão a que se refere o art 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **I.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre o conceito de tecnologias mais limpas; **II.** Implantar e apresentar a SEMMA, projeto de drenagem que assegure o escoamento superficial das águas pluviais e dos efluentes, a fim de evitar o carreamento do solo superficial para as partes baixas, evitando acumulo de águas das chuvas; **III.** Utilizar apenas matéria prima proveniente de jazida licenciada, caso seja necessário mudar o fornecedor, encaminhar cópia da Licença Ambiental a SEMMA; **IV.** Manter: a) lubrificantes em área coberta, cimentada e integrada a um sistema de separação água/óleo; b) óleos combustíveis em local protegido por dique de contenção e integrado a um sistema de separação água/óleo; **V.** Manter placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento. Os dispositivos de sinalização devem ser mantidos em perfeito estado de conservação. A capacidade e a velocidade máxima de operação dos equipamentos de transporte devem figurar em placa afixada em local visível; **VI.** Apresentar a SEMMA, quando da finalização das obras, relatório técnico-fotográfico da desmobilização do canteiro de obras, com remoção de equipamentos, instalações físicas, tanques de armazenamento de combustível, bem como da recuperação das áreas degradadas pela atividade; **VII.** Fornecer aos funcionários EPIs (equipamento de proteção individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; **VIII.** Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do projeto apresentado; **IX.** Durante a execução de obras, somente utilizar areia (matéria prima) de jazida licenciada; **X.** Comunicar, de imediato, a SEMMA a ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; **XI.** No decorrer da obra o empreendedor deverá limpar e recuperar os passiveis ambientais existentes (entulhos de obras), dispostos ao longo da faixa de domínio a ser recuperada; **XII.** Proporcionar aos funcionários da empresa (do quadro efetivo ou terceirizado), treinamentos periódicos em educação ambiental, enfatizando os procedimentos de coleta seletiva e recolhimento de lixo não reciclável. Apresentar relatório fotográfico e lista de presença do treinamento a SEMMA ao término da obra; **XIII.** Efetuar o gerenciamento dos resíduos decorrentes das obras de reforma da via de acesso à BR 324, dando prioridade à minimização na sua geração, seguida do reaproveitamento e reciclagem conforme CONAMA 307/02; **XIV.** Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenagem provisória em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação final ambientalmente correta em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, a não geração, o

Av. Walter Aragão de Souza, n° 200, KM 25 - Simões Filho – BA | CEP: 43700-000
Tel.: (71) 3298-0246 | E-mail: semma@simoesfilho.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA

reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe I requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas; **XV.** Promover proteção vegetal por hidrossemeadura com aplicação de vegetação nativa nos taludes expostos (sem proteção vegetal) localizados ao longo da via de acesso; **XVI.** Priorizar a contratação de mão de obra local; **XVII.** Durante as atividades de obra (movimentação do solo), o empreendedor deverá conter os particulados em suspensão, umidificando sempre que necessário a área do empreendimento com auxilio de carro pipa; **XVIII.** Implantar Programa de Emergência Ambiental – PEA, e implementar as ações para os empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para o controle de situações de emergências. XIX. O Empreendedor deverá comunicar previamente o inicio da execução da obra a concessionária EMBASA departamento de produção – MAP quando da intervenção sobre a adutora de abastecimento de água ao município de Salvador e a unidade regional de Pirajá UMJ devendo apresentar a SEMMA copia da comunicação; XX. Deverá ser adotado cuidados especiais na excussão da obra conforme Parecer Técnico nº 27/2015 da EMBASA, bem como manter faixa de servidão para realização de serviço e manutenção; XXI. Comunicar e obter autorização a Concessionária VIABAHIA ou DENIT para a inserção da bifurcação de encontro das pistas.**Art. 3°** Estabelecer que esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 4°** O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo torna nulos os Artigos anteriores. **Art. 5°** - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6°** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Art° 86, a solicitação para renovação da licença ambiental deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar do prazo de validade fixado na respectiva licença ficando esta automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMA; **Art. 7°** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho, 10 de março de 2016.

Ana Angélica dos Santos
Coordenadora de Monitoramento
e Licenciamento

Ana Angélica dos Santos
Coordenadora de Monitoramento e
Licenciamento Ambiental

Aderbal Menezes de Jesus
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Aderbal Menezes de Jesus
Secretario Municipal de Meio Ambiente
Dec. 244/2014

Av. Walter Aragão de Souza, n° 200, KM 25 - Simões Filho – BA | CEP: 43700-000
Tel.: (71) 3298-0246 | E-mail: semma@simoesfilho.ba.gov.br